



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**LEI Nº 735/2022
15 de março de 2022**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, profissionais para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Tomar do Geru faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e ele sanciona, promulga e publica a presente Lei.

Art. 1º - Ficam criados cargos e abertas vagas para o fim específico de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, recontratar e manter contratados durante todo período do calendário escolar do ano de 2022, profissionais para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme requisitos, destinação, cargos, vagas, cargas horárias e tetos remuneratórios definidos no **ANEXO I** desta Lei.

Art. 2º - A seleção de candidatos para os cargos referidos nesta Lei dar-se-á por meio de processo seletivo simplificado, observada a formação mínima indicada no anexo I, e, para fim exclusivo de ordem de classificação, os seguintes critérios:

- I. Maior tempo de experiência profissional no exercício do cargo ou em cargos com atribuições análogas
- II. Formação em Magistério, apenas para os cargos de Educador Assistente e Auxiliar de sala;
- III. Formação em Pedagogia, apenas para os cargos de Educador Assistente e Auxiliar de sala;
- IV. Maior quantidade de horas de participação em cursos livres que tenham relação com as atribuições do cargo;
- V. Formação superior e específica em educação especial, apenas para os cargos de Educador Assistente e Auxiliar de sala;
- VI. Maior nível de formação acadêmica, exceto se já contemplado em qualquer dos incisos II, III e V;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**LEI Nº 735/2022
15 de março de 2022**

Parágrafo Único – O desempate observará a seguinte ordem: maior pontuação no inciso I, maior pontuação no inciso II, maior pontuação no inciso III, maior pontuação no inciso IV, maior idade.

Art. 3º - Os contratos de que trata esta Lei serão regulados pelo direito administrativo, nos termos dos respectivos Estatutos funcionais, assegurados, quando couber, os seguintes direitos aos contratados:

- I. Jornada regular de trabalho não superior a 40 horas semanais;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina;
- IV. Férias, integrais ou proporcionais;
- V. Inscrição no Regime Geral de Previdência Social;
- VI. Vencimentos não inferiores ao salário mínimo nacional para jornada de 40 horas semanais;

Art. 4º - As despesas decorrentes das contratações autorizadas por esta Lei e efetivadas pelo Poder Executivo Municipal, correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, suficientemente previstas na Lei Orçamentária vigente à época da contratação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com vigência dos seus efeitos a partir de 01 março de 2022, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de março de 2022.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI Nº 735/2022
15 de março de 2022

ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE VAGAS	QUANTIDADE DE VAGAS PARA CADASTRO RESERVA	VENCIMENTOS	FORMAÇÃO ACADÊMICA	AREA DE ATUAÇÃO
Educador Assistente	160 HORAS/MÊS	03	03	R\$1.629,31	Formação mínima em Magistério ou Pedagogia.	Primeiro segmento do Ensino Fundamental/ Etapas da Educação Infantil e AEE.
Auxiliar de Sala	40 horas semanais	25	10	R\$1.212,00(um salário mínimo)	Formação ensino médio completo	Educação Infantil/AEE
Monitor de Transporte Escolar	40 horas semanais	12	03	R\$1.212,00(um salário mínimo)	Formação mínima em Ensino Fundamental 2 Completo.	Transporte escolar com lotação em unidade escolar.
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	04	04	R\$1.212,00(um salário mínimo)	Formação mínima em Ensino fundamental 1 completo	Serviços de limpeza

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI Nº 735/2022
15 de março de 2022

ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legiferante, **SANCIONA, in totum o Projeto de Lei Nº 001/2021, datado de 22 de fevereiro de 2022, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, profissionais para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Ordinária de 15 de março de 2022.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2022.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA** a **Lei nº 735/2022**, oriunda do Ato Sancionatório acima. Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2022.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei de que tratam estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município de Tomar do Geru.

Tomar do Geru/SE, 15 de março de 2022.

Lucileidy Soares Clementino Santana
Secretária Municipal de Administração-Portaria 003/2021